



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Of. N.º

LEI Nº 307/71

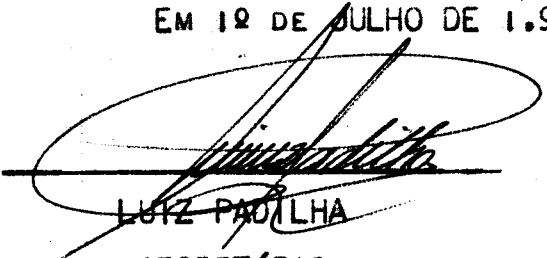
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" A SEGUINTE

LEI :

- ARTº.1º - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DESTINADA A RESSARGIR O MUNICÍPIO DE DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, NA ZONA RURAL, AOS CONTRIBUINTE QUE REALIZAREM SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA, OS SEGUINTE MELHORAMENTOS OU OBRAS, NA ZONA RURAL:
- A-ABERTURA DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADAS, LIGANDO GUARACI A OUTRO MUNICÍPIO OU DUAS ESTRADAS MUNICIPAIS;
 - B-CONSTRUÇÃO DE PONTE COM PILARES DE CONCRETO ARMADO, EM ESTRADA DE TRÂNSITO LIVRE, ESTRADA MUNICIPAL.
 - C-DOAÇÃO DO TERRENO À PREFEITURA, DESTINADO A ALARGAMENTO DE ESTRADAS EXISTENTES OU CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADAS.
- ARTº.2º - AS ISENÇÕES DEVERÁ SER REQUERIDA AO PREFEITO, JUNTANDO-SE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE GASTOS, SE FÔR O CASO, OU A ESCRITURA DE DOAÇÃO, INCLUSIVE PLANTA DE MUNICÍPIO COM A LOCALIZAÇÃO DE ESTRADA CONSTRUÍDA, ALARGADA, OU TERRENO DOADO CONFORME O CASO.
- ARTº.3º - AS ISENÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 1º SERÃO CONCEDIDAS PELO PREFEITO, POR DECRETO EXECUTIVO, APÓS VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 2º.
- ARTº.4º - AS ISENÇÕES DE TAXA SERÃO CONCEDIDOS ATÉ DEZ ANOS, NUNCA PODENDO EQUIVALER A QUANTIA SUPERIOR ÀS DESPESAS EFETUADAS PELO INTERESSADO.
- ARTº.5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,

EM 12 DE JULHO DE 1.971.


LUTZ PAULHA

SECRETÁRIO


MARCILIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL